



**TERMO DE JUSTIFICATIVA**  
**2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**Solicitação:** 2º Termo Aditivo Contratual para prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

**Dados contratuais:** Contrato Nº 033/2020, Processo Licitatório Nº 028/2020, Dispensa de Licitação Nº 006/2020.

**Contratantes:** Secretaria Municipal de Saúde-SMS, CNPJ:11.190.128/0001-81, Antônia Rocha de Carvalho, CPF: 297.683.731-72

**Objeto contratual:** **LOCAÇÃO DE QUE TRATA O PRESENTE CONTRATO É DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA MINISTRO OSCAR THOMPSON FILHO, Nº 76, QD. 67 LT. 10, NÚCLEO URBANO, A FIM DE SER LOCADO PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO PARA ATENDIMENTOS E ACOMPANHAMENTO A TODA POPULAÇÃO DE REDENÇÃO-PA E REGIÃO, QUE NECESSITAM DOS SERVIÇOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**I. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.**

O presente termo aditivo se faz necessário para a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses já devidamente acordado pelas partes contratantes.

Trata-se de contrato de locação de imóvel urbano utilizado pela Administração Pública para funcionamento da **Central de Regulação para atendimentos e acompanhamento a toda população de Redenção-PA e região**, localizado na Avenida Ministro Oscar Thompson Filho, nº 76, Qd. 67 Lt. 10, Entroncamento.

Como é sabido a Secretaria Municipal de Saúde de Redenção-PA não dispõe de imóvel para o fim de instalação com local adequado e que atenda a rede pública para a Central de Regulação de pacientes no município e emissão de TFD para tratamento dentro e fora do estado, necessitando assim de locar imóvel com disponibilidade de endereço centralizado e espaço necessário para atendimento desta demanda aos pacientes desta Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto aos aspectos prediais o presente termo aditivo manterá locado imóvel com boa localização urbana, sendo de fácil e rápido acesso; já fora devidamente inspecionada e aprovada a sua utilização para os fins específicos pelos órgãos e profissionais/técnicos responsáveis; tem capacidade para abrigar a demanda necessária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Redenção-PA; mantém-se com boa estrutura predial e em perfeitas condições de uso, não sendo necessário a Administração Pública dispender de gastos com reforma, consertos e/ou ajustes para o fim almejado.

Soma-se a isso a indisponibilidade de imóveis com as mesmas características prediais e de localização aptos a abrigar o objeto do contrato em epígrafe, onde a



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Administração Pública não conseguiria, por ora, ou ao menos encontraria grande dificuldade em localizar, acordar e fazer os ajustes, reformas, consertos necessários noutro imóvel para conduzir/regular os pacientes para tratamento, descontinuando, assim, os serviços lhes prestados.

Já quanto ao aspecto de vantagem de ordem econômico-financeira se observa e se dá não só pelo fato de que se manterá as mesmas condições acordadas inicialmente em 2020, que já é vantajoso para a municipalidade em congelar os valores a título de alugueres estipulados há quase 02 (dois) anos, às partes já se encontram devidamente acordadas e aceites, conforme ofício de aceitação anexado a estas justificativas.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) Quanto ao imóvel locado: já fora devidamente inspecionado e aprovado seu uso conforme o objeto contratual; tem boa localização, sendo de fácil e rápido acesso; está em perfeito estado de utilização, não necessitando a Administração Pública dispender de gastos para sua reforma, consertos e/ou ajustes/adequações; atualmente suporta a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos do contrato originário;
- c) Quanto às partes contratantes: manifestação de vontade e já acordadas em proceder-se à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses;
- d) Quanto às desvantagens de se locar outro imóvel: indisponibilidade e/ou dificuldade de se localizar e locar imóveis com a mesma localização e aspectos prediais, que abriguem a demanda da Secretaria Municipal de Saúde para o fim proposto, descontinuando, assim, os serviços prestados aos pacientes que necessitam de tratamentos dentro e fora do estado.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais a darem guarida ao pedido aqui exposto.

Por fim, salienta-se que o Termo Aditivo prorrogará o contrato em epígrafe até a data de 31/12/2022, sendo, assim, necessária a confecção do seu 2º Termo Aditivo.

## **II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFEÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.**

Partindo-se inicialmente do aspecto legal da prorrogação dos prazos dos contratos administrativos a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê tal possibilidade para a prestação de serviços contínuos em seu art. 57, II, que assim dispõe:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Logo, vê-se que os contratos administrativos podem ter duração de 12 (doze) meses, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Isso para fins de contratos administrativos gerais, onde tal regra não é aplicada inteiramente ao caso de contratos administrativos de locação de imóveis.

Para fins de locação de imóvel a Lei de Licitações dispôs em seu art. 62, § 3º, I, que serão aplicadas, predominantemente, as normas de direito privado. Veja-se:

**Art. 62.** O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**§ 3º** Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

*I - aos contratos de seguro, de financiamento, de **locação** em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;*

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato para prorrogação de sua vigência.

Seguem as cláusulas pertinentes:

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato será de **12 (Doze) meses** a partir da data da assinatura, podendo por interesse da Secretaria Municipal de Saúde, **ser prorrogado** por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITIVO**

O presente Contrato poderá ser objeto de alterações (Termo Aditivo) em suas cláusulas mediante acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer das partes, no caso de descumprimento (de qualquer uma das cláusulas acima). Nessa seara é cabível, com base nas normas da lei e jurídico-contratuais, proceder-se ao aditamento contratual para fins de prorrogação de prazo.

No caso em tela, a confecção do **2º Termo Aditivo** é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, posto que obedecidos os termos de lei e previstos em cláusulas contratuais.

Por derradeiro e somado a isso tem-se que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

### **III – DA ATUALIZAÇÃO DO NOME DE SOLTEIRA DA CONTRATADA**

Conforme o formulado via resposta ao ofício pela contratada, faz-se necessário observar que a mesma em virtude do divórcio volta a assumir seu sobrenome de solteira, a qual passará a constar como **ANTONIA VALÉRIO DA SILVA**, sendo



**REDENÇÃO**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

necessário no presente aditivo para que nele reflita os dados reais e atualizados da Contratada.

**IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **2º Termo Aditivo** Contratual, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO por mais 12 (doze) meses**, juntamente com a atualização do NOME DE SOLTEIRA DA CONTRATADA, passando a constar **ANTONIA VALÉRIO DA SILVA**.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Redenção-PA, 15 de dezembro de 2021.

**JOÃO LÚCIO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto n. 006/2021